

## **LEI ORDINÁRIA Nº 210**

*de 02 de novembro de 1963*

### **Altera os valores dos Imóveis Rurais constante no Cadastro Imobiliário do Município.**

*Fica o Sr. Prefeito Municipal digo, fica alterado a partir de 1º de janeiro de 1964, os valores dos Imóveis Rurais, constante no Cadastro Imobiliário do Município.*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Sr. Prefeito Municipal digo, fica alterado a partir de 1º de janeiro de 1964, os valores dos Imóveis Rurais, constante no Cadastro Imobiliário do Município.*

#### **Art. 2º.. Os valores dos Imóveis Rurais de que se trata o art. 1º passam a ser o seguinte:**

<i>Imóvel de 1ª categoria</i>	<i>Cr\$ 10.000,00</i>
<i>Imóvel de 2ª categoria</i>	<i>Cr\$ 7.000,00</i>
<i>Imóvel de 3ª categoria</i>	<i>Cr\$ 5.000,00</i>
<i>Imóvel de 4ª categoria</i>	<i>Cr\$ 2.000,00</i>
<i>Imóvel de 5ª categoria</i>	<i>Cr\$ 500,00</i>

#### **Art. 3º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 2 de novembro de 1963*

*Flodoaldo Gonçalves Terra Vice-Prefeito Municipal em  
Exercício*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*